



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARA: DIVISÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO / SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: Possibilidade de restituição do Imposto de Renda em relação a pagamentos efetuados pelo Município sem retenção prévia.

CÓPIA

Parecer Jurídico (Referente ao memorando nº 105/2024)

A Secretaria de Economia e Finanças/Divisão de Tributos e Fiscalização do Município solicitou parecer sobre a possibilidade de requerer judicialmente a restituição do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados pela administração pública municipal a fornecedores de bens e serviços, nos quais não foi realizada a retenção prevista em lei.

A consulta decorre da regulamentação da retenção ampla do IR pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e da análise dos precedentes judiciais relevantes, incluindo o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS e a Ação Civil Originária nº 2897/AL, que tratam da competência tributária e da repartição de receitas entre os entes federativos.

I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Tributária e Retenção do Imposto de Renda

O Imposto de Renda é de competência da União (art. 153, III, da Constituição Federal), sendo regulado pelo Código Tributário Nacional e normas infraconstitucionais. No entanto, a retenção do IR por entes públicos contratantes está disciplinada em atos normativos da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo a IN RFB nº 2.145/2023.

A referida instrução ampliou a obrigatoriedade de retenção, especificando os critérios para bens e serviços contratados. Nos casos em que a retenção não foi realizada, a Administração Pública contratante torna-se responsável pelo tributo e sujeita a recolhê-lo.

2. Possibilidade de Restituição Judicial

Nos casos em que o Município realizou o recolhimento posterior ao pagamento ao fornecedor, sem retenção inicial, abre-se a possibilidade de pleitear a restituição dos valores pagos diretamente à União. Essa tese é sustentada por precedentes do STF e do STJ, que têm reconhecido o direito dos entes públicos à restituição quando comprovada a ausência de responsabilidade tributária direta.

Rec'do 18/11/2024
Mathem M. de la

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.1 Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS

No julgamento do RE nº 1.293.453/RS, o STF reafirmou a aplicação do princípio da imunidade tributária recíproca, restringindo a cobrança de tributos federais sobre as receitas públicas, especialmente quando há indícios de conflito federativo.

2.2 Ação Civil Originária nº 2897/AL

Na ACO nº 2897/AL, o STF tratou da repartição de receitas e da obrigatoriedade da União em devolver valores indevidamente cobrados de estados e municípios, considerando a necessidade de preservar o pacto federativo e o equilíbrio financeiro dos entes subnacionais.

3. Prescrição Quinquenal

A solicitação de restituição está sujeita ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado a partir do pagamento indevido, nos termos do art. 168 do CTN. Assim, recomenda-se a análise detalhada dos valores recolhidos e a delimitação do período elegível à restituição.

4. Procedimento Judicial

A restituição deverá ser pleiteada por meio de ação judicial, acompanhada de:

- **Documentação que comprove os pagamentos realizados e a retenção;**
- **Demonstrativo do impacto financeiro para o Município;**
- **Prova do recolhimento posterior à União, se realizado.**
- **Eventualmente, poderá ser requerida a compensação dos valores junto à Receita Federal, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 9.430/1996, caso haja débitos tributários passíveis de compensação.**

II. CONCLUSÃO

Com base no exposto, conclui-se que:

a) O Município possui legitimidade para pleitear a restituição do Imposto de Renda recolhido indevidamente à União, desde que comprovada a inexistência de responsabilidade tributária direta nos termos da legislação aplicável;

b) A restituição pode ser pleiteada judicialmente, respeitando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

c) A análise prévia detalhada dos recolhimentos e das condições legais é essencial para fundamentar a ação e evitar a prescrição de valores passíveis de restituição;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Recomenda-se o ingresso da ação judicial com base nos precedentes do STF (RE nº 1.293.453/RS e ACO nº 2897/AL), sustentando o direito do Município à recuperação dos valores.

Recomenda-se que a Divisão de Tributos e Fiscalização realize o imediato levantamento dos valores referente ao período de Janeiro de 2020 até Junho de 2023.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Angatuba (SP), 18 de novembro de 2024.

Marcos José Ramos Pereira

OAB/SP Nº 241.235

Assessor Jurídico

Secretária de Assuntos Jurídicos



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Memorando 105/2024

Da: Divisão de Tributos e Fiscalização

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos

Assunto: Pedido de restituição do Imposto de Renda amplo.

A Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio da Divisão de Tributos e Fiscalização, encaminha este memorando para a secretaria de Negócios Jurídicos, a fim de informá-los a respeito da possibilidade de restituição do Imposto de Renda, em relação aos pagamentos efetuados pelo município de Angatuba em razão dos bens e serviços contratados, visto que a retenção não foi realizada.

Após a realização de um simpósio de direito tributário municipal, a secretária tomou conhecimento da possibilidade, visto que a partir da Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a União regulamentou a retenção ampla do IR. Dessa forma, o município poderá solicitar a restituição na via judicial, respeitando a prescrição quinquenal, considerando o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS e a Ação Civil Originária nº 2.897/AL. Conforme o slide fornecido pelo simpósio, que está em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Angatuba, 07 de Novembro de 2024.

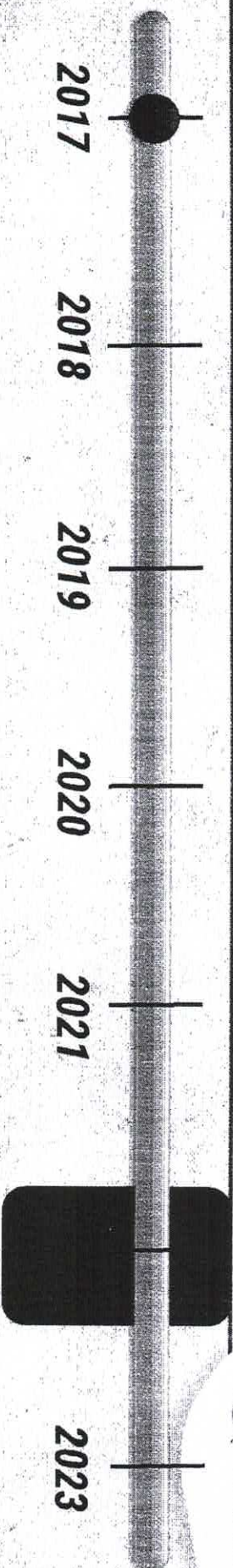
Matheus Michelin
Matheus Augusto dos Santos Silva Michelin

Auditor Fiscal Tributário

Juliana Lopes Lara
Juliana Lopes Lara

Secretária de Economia e Finanças

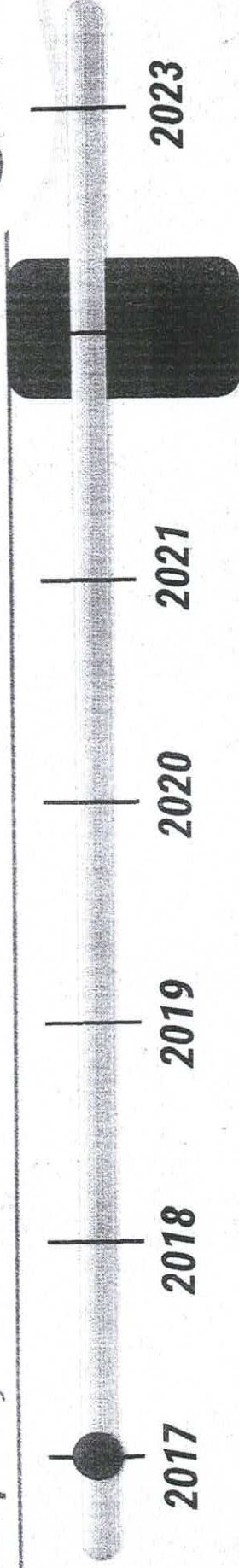
Recuperação do IRRF descontado a menor nos últimos anos



- ✓ Considerando que não houve modulação dos efeitos das decisões do STF no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS** e na **Ação Cível Originária nº 2.897/AL**, o **Estado ou Município** passou a ter direito de recuperar os valores não apropriados por ele em relação aos últimos 5 (cinco) anos.
- ✓ Na decisão dos **Embargos de Declaração** sobre o tema, o **STF** se omitiu de enfrentar as questões alegadas pela **PGFN** no recurso e relacionadas ao cálculo do **FPE/PPM**.
- ✓ Se determinado **Estado/Município** ajuizou ação somente após o trânsito em julgado do primeiro recurso (**fevereiro/2022**), podia pleitear a recuperação dos valores relativos a **60 (sessenta) meses**, desde **fevereiro/2017**.
- ✓ Ainda que a ação fosse protocolada em **abril/2022**, após o **Parecer SEI nº 5744/2022/ME** da **PGFN**, ainda assim era possível recuperar os valores relativos a **60 meses** estaria preservada.



Recuperação do IRRF descontado a menor nos últimos anos



- ✓ Considerando que não houve modulação dos efeitos das decisões do **STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS** e na **Ação Cível Originária nº 2.897/AL**, o **Estado ou Município** passou a ter direito de recuperar os valores não apropriados por ele em relação aos últimos **5 (cinco)** anos.
- ✓ Na decisão dos **Embargos de Declaração** sobre o tema, o **STF** se omitiu de enfrentar as questões alegadas pela **PGFN** no recurso e relacionadas ao cálculo do **FPE/FPM**.
- ✓ Se determinado **Estado/Município** ajuizou ação somente após o trânsito em julgado do primeiro recurso (**fevereiro/2022**), podia pleitear a recuperação dos valores relativos a **60 (sessenta) meses**, desde **fevereiro/2017**.
- ✓ Ainda que a ação fosse protocolada em **abril/2022**, após o **Parecer SEI nº 5744/2022/ME** da **PGFN**, ainda assim era possível recuperar os valores relativos a **60 meses** estaria preservada.

